

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha) em
29 de agosto de 2014 — Dr. Falk Pharma GmbH/DAK-Gesundheit**

(Processo C-410/14)

(2014/C 409/41)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrente: Dr. Falk Pharma GmbH

Recorrida: DAK-Gesundheit

Questões prejudiciais

1. Deixa de se estar perante um «contrato público», na aceção do artigo 1.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2004/18/CE, quando a entidade adjudicante organiza um procedimento de admissão em que procede à adjudicação sem selecionar um ou mais operadores económicos ⁽¹⁾ (modelo «open house»)?
2. Em caso de resposta à questão 1 no sentido de que a seleção de um ou mais operadores económicos constitui a característica do contrato público, submete-se ainda a seguinte questão: deve a característica da seleção de operadores económicos, na aceção do artigo 1.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2004/18/CE, à luz do artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE, ser interpretada no sentido de que a entidade adjudicante só pode abster-se de selecionar um ou mais operadores económicos, optando por um procedimento de admissão, caso se verifiquem as seguintes condições:
 - publicação do procedimento de admissão a nível europeu;
 - estabelecimento de regras inequívocas acerca da celebração do contrato e da adesão ao mesmo;
 - estabelecimento antecipado das condições contratuais, em termos tais que nenhum operador económico possa influenciar o conteúdo do contrato;
 - atribuição aos operadores económico do direito de aderir ao contrato a qualquer momento; e
 - publicação das celebrações de contratos a nível europeu?

⁽¹⁾ JO L 134, p. 114.

**Recurso interposto em 25 de setembro de 2014 pela República Federal da Alemanha do acórdão
proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 16 de julho de 2014 no processo T-295/12,
República Federal da Alemanha/Comissão Europeia**

(Processo C-446/14 P)

(2014/C 409/42)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e J. Möller, agentes, Prof. Dr. T. Lübbig e Dr. M. Klasse, Rechtsanwälte)

Outra parte no processo: Comissão Europeia